



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ªSec/RII/nº 1369 /2017

Brasília, 26 de outubro de 2017.

↳ 31/10/17

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Educação
CAIO NARCIO
Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 170

Assunto: **resposta a Indicação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Aviso nº 439 - C.Civil, de 03 de outubro de 2017, da Casa Civil da Presidência da República, em resposta à **Indicação nº 3275 de 2017**, de sua autoria.

Atenciosamente,


Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário



00023.000581/2017-78

INC 3275/2017

Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 19 de Setembro de 2017.

Ao Protocolo da SAG

Encaminha MEC OFI 935 2017

ANDRÉ JOSÉ DE OLIVEIRA
SUPERVISOR



Documento assinado eletronicamente por **André José de Oliveira, Supervisor(a) (GR-V)**, em 19/09/2017, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0315435** e o código CRC **D4C17E66** no site:
(https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00023.000581/2017-78

SEI nº 0315435



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7896 e 2022-7899 e Fax: - <http://www.mec.gov.br>

Ofício nº 935/2017/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 19 de setembro de 2017.

À Senhora

GISELLE SANTA CRUZ SILVA

Chefe de Gabinete da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Casa Civil da Presidência da República
Palácio do Planalto, 4º andar - sala 414
70150-900 - Brasília/DF

Assunto: **Indicação nº 3.275, de 2017, de autoria da Comissão de Educação.**

Senhora Chefe de Gabinete,

1. De ordem do Chefe de Gabinete do Ministro, Senhor Raphael Callou, dirijo-me a Vossa Senhoria, em atenção ao Ofício-SEI nº 324/2017/AS/INC/SAG/CC-PR, de 29 de maio de 2017, para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 152/2017/DICEI/SEB, contendo a manifestação da Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) sobre a sugestão de realização de estudos com vistas à prevenção de violência no interior dos estabelecimentos escolares.
2. Por oportuno, coloco-me à disposição para futuros esclarecimentos ou informações julgadas necessárias.

Respeitosamente,

ELAINE GONTIJO

Chefe da Assessoria Parlamentar
Gabinete do Ministro de Estado da Educação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 152/2017/DICEI/SEB/SEB

PROCESSO Nº 00023.000581/2017-78

INTERESSADO: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, CHEFIA DE GABINETE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ASSESSORIA PARLAMENTAR - ASPAR/GM

ASSUNTO

Indicação Parlamentar nº 3.275, de 2017 - Realização de estudos com vistas à prevenção de violência no interior dos estabelecimentos escolares.

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. NUP nº 00023.000581/2017-78
- 1.2. Ofício 1ªSec/I/E/nº 454
- 1.3. Ofício-SEI nº 324/2017/AS/INC/SAG/CC-PR

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se da Indicação nº 3.275, de 2017, de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, que "Sugere a realização de estudos com vistas à prevenção de violência no interior dos estabelecimentos escolares".

3. ANÁLISE

3.1. A Constituição Federal - CF, de 1988, traz como fundamentos que orientam o Estado brasileiro, no art. 1º, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, o pluralismo político, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa. Nessas bases, assentam-se, por consequência, os objetivos nacionais: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Esse conjunto de compromissos prevê também a defesa da paz; a autodeterminação dos povos; a prevalência dos direitos humanos; o repúdio ao preconceito, à violência e ao terrorismo; e o equilíbrio do meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e as futuras gerações. Nesses elementos constitucionais baseia-se o Projeto Educacional Brasileiro.

3.2. Além das finalidades da educação nacional enunciadas na CF, art. 205 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394, de 1996, art. 2º, que têm como foco o pleno desenvolvimento da pessoa, a preparação para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, deve-se considerar integradamente o previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069, de 1990, que assegura à criança e ao adolescente de até 18 anos de idade todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e as oportunidades para o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

3.3. Adicionalmente, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e os currículos identificam-se com os princípios que orientam a LDB e as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN, já que reconhecem que a educação tem um compromisso com a formação e com o desenvolvimento humano global, em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica.

3.4. Entre as Competências Gerais da Educação Básica na BNCC estão:

9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de origem, etnia, gênero, idade, habilidade/necessidade, convicção religiosa ou de qualquer outra natureza, reconhecendo-se como parte de uma coletividade com a qual deve se comprometer.

10. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base nos conhecimentos construídos na escola, segundo princípios éticos democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

3.5. Ressalte-se que a LDB normatiza as atribuições referentes aos entes federados, estados e municípios, no que diz respeito à organização, manutenção e desenvolvimento de seus órgãos e instituições de ensino, inclusive com autonomia de baixar normas complementares.

3.6. Assim, as formas pelas quais cada sistema de ensino encontrará para promover a condução do seu trabalho educativo e a orientação dos seus educandos serão definidas em consonância com o plano de governo, com as necessidades e a realidade de cada localidade e com o projeto pedagógico da escola, podendo acontecer por meio de soluções diferenciadas de acordo com as condições da escola e do sistema, do seu quadro de recursos humanos, da percepção educacional e pedagógica a que se relaciona seu projeto educativo, entre outros aspectos.

4. **CONCLUSÃO**

4.1. Em que pese a importância da Indicação Parlamentar proposta, cabe esclarecer que a União, em respeito ao pacto federativo e à autonomia dos sistemas e estabelecimentos de ensino, deve abster-se de instituir a 'obrigatoriedade de fazer' como prática. Ademais, o Ministério da Educação - MEC acredita que a ação educativa referente a estudos e procedimentos necessários para a prevenção de violência no interior dos estabelecimentos escolares deva ser despertada por outros meios que não a imposição, sendo da competência de cada sistema e estabelecimento de ensino, de acordo com seu projeto pedagógico, decidir a melhor forma de se trabalhar o assunto em questão, uma vez que a legislação vigente já trata dessa temática.

4.2. Ante o exposto, a Diretoria de Currículos e Educação Integral - DICEI da Secretaria de Educação Básica - SEB do Ministério da Educação - MEC manifesta parecer **desfavorável** à sugestão da Indicação Parlamentar nº 3.275, de 2017, de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.

À consideração superior.

Brasília, 27 de julho de 2017.

ARICÉLIA RIBEIRO DO NASCIMENTO
Coordenadora-Geral de Ensino Fundamental

ADRIANA ANDRÉS
Coordenadora-Geral de Ensino Médio - Substituta

TERESA PONTUAL

De acordo. Encaminhe-se.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Teresa Cozetti Pontual Pereira, Diretor(a)**, em 28/07/2017, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Andres, Coordenador(a), Substituto(a)**, em 28/07/2017, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **David de Sousa Alves Raposo, Coordenador(a), Substituto(a)**, em 28/07/2017, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Calina Mafra Hagge, Secretário(a), Substituto(a)**, em 22/08/2017, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0721098** e o código CRC **C0646CFD**.